



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

EDITAL 01/SEMAGRI/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO



Ssumário

1.	DO OBJETO:	3
2.	DAS CONDIÇÕES:	4
3.	DOS IMPEDIMENTOS:	5
4.	DA INSCRIÇÃO:	6
5.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	6
6.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	9
7.	DOS PRAZOS	11
8.	RECURSOS	12
9.	DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	12
10.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
11.	RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	13
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
13.	ANEXOS	16
13.1	OFÍCIO SOLICITAÇÃO	16
13.2	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	17
13.3	DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	18
13.4	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS	19
13.5	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA	21
13.6	DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	21
13.8	PLANO DE TRABALHO	23
13.9	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	27
13.10	MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	32



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMAGRI/2021

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO e entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de 02 (Duas) patrulhas agrícolas contendo cada: **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, DE COR AZUL, ANO DE FAB. 2018, MOTOR A DIESEL, 1 (uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS TRITON. MOD. TR 794, CAP. 5 TONELADAS, COM 1(UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA E 1 (uma) GRADE ARADOURA HIDRÁULICA, COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD. GACR, MARCA PICCIN),** a fim de facilitar o trabalho no plantio até o escoamento dos produtos agrícola dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Novo Horizonte do Oeste /RO.
- 1.2. São obrigações das Associações selecionadas:
 - 1.2.1. Selecionar os beneficiários do município de Novo Horizonte do Oeste /RO;
 - 1.2.2. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de atividades rurais e agrícolas no município de Novo Horizonte do Oeste;
 - 1.2.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
 - 1.2.4. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
 - 1.2.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
 - 1.2.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
 - 1.2.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.
- 1.3. **Após 5 anos** desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.



1.4. Descrição dos Equipamentos:

1.4.1. Patrulha Agrícola:

1.4.1.1. Grupo 01; 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, DE COR AZUL, ANO DE FAB. 2018, MOTOR A DIESEL, (TOMB.7880 SEAGRI/RO) 1 (uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS TRITON. MOD. TR 794, CAP. 5 TONELADAS, COM 1(UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA(TOMB.9310,SEAGRI/RO) E 1 (uma) GRADE ARADOURA HIDRÁULICA, COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD. GACR, MARCA PICCIN), (TOMB.9289 SEAGRI/RO).

1.4.1.2. Grupo 02; 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, DE COR AZUL, ANO DE FAB. 2018, MOTOR A DIESEL, (TOMB.7881 SEAGRI/RO) 1 (uma) CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS TRITON. MOD. TR 794, CAP. 5 TONELADAS, COM 1(UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA (TOMB.9311,SEAGRI/RO) E 1 (uma) GRADE ARADOURA HIDRÁULICA, COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD. GACR, MARCA PICCIN), (TOMB. 9290 SEAGRI/RO).

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO onde será atendido pela chamada pública, e fica ressalvado que os serviços prestados e o armazenamento da patrulha agrícola, deverão ocorrer somente no Município de Novo Horizonte do Oeste;

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Novo Horizonte do Oeste.

2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

2.1.8 No ato da inscrição a associação deverá apresentar Certificado de registro SISPAR.



3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;



- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições das associações acontecerão dos dias 10/06/2021 a 10/07/2021 na sala da CPL, localizado na prefeitura municipal.

4.2 As associações interessadas em participarem do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

4.3 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar dois envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº 01/SEMAGRI/2021, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no presente edital.
- b) Envelope nº 2: Edital nº 01/SEMAGRI/2021, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no presente edital.

4.4. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura (CPL).

4.4.1 Os endereços para entregas dos envelopes:

- a) Prefeitura na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Prédio da Prefeitura Municipal, centro de Novo Horizonte do Oeste-RO

4.5. Não será recebido envelopes de documentação fora dos prazos previsto no item 4.1.

5 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto; com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.



g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g4) e o valor global.

5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, **quando for o caso**.

5.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).

5.1.3. Plano de Trabalho (conforme descrito no Edital).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (Um) ano de cadastro ativo;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, Municipal, TJ e TRF; (*Anexo 13.4 - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*)
12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
13. Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
 - h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
14. Os documentos relativos às instalações deverão ser apresentados no ato da celebração da parceria.
 - a) Só será concedido o objeto da chamada publica mediante a comprovação de local apropriado para a guarda dos equipamentos, e o barracão para guarda do equipamento deverá ser em propriedade localizado na sede da associação;



- b) A comissão fará visita in loco para a verificação do espaço onde será guardado os equipamentos;

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
17. A associação deverá apresentar Certificação de registro SISPAR.
18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 10 (dez) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
19. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.
20. Apresentar Prestação de conta dos serviços prestado pela associação nos últimos 12 meses.
21. A associação deverá apresentar as certidões negativas dos representantes da diretoria executiva da associação (certidões: municipal, estadual, federal, antecedentes criminais e quitação com a justiça eleitoral).
- 21.1 São representantes da diretoria executiva da associação descrita no item 21 os Presidente, o secretario e o tesoureiro.

6 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

- 6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Edital;
- 6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no Edital;
- 6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no Edital;
- 6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do município;
- 6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
- 6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 10 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta e apresentar relatório que as atividades atenderão a agricultura familiar.

6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- 6.2.1. Numero de Produtores diretamente atendidos;
- 6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
- 6.2.3. Estrutura física da Associação;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 6.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
- 6.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
- 6.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
- 6.2.6.1 – Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
 2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

6.3. A critério da Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste, decreto municipal nº 076/2021 poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

6.4. A Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

6.6. Na seleção dos projetos a Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	*Número de Produtores diretamente atendidos que executam atividades da agricultura familiar.	1 ponto para cada Produtor da agricultura familiar beneficiado pela associação.	40
2	**Unidade para armazenamento e guarda do bem localizado na sede da associação ou projeto de execução com prazo não superior a 45 dias para conclusão no dia do chamamento público.	1 – Em Madeira com cobertura – 20 Pontos; 2 – Em Alvenaria com cobertura – 30 Pontos;	30
3	***Itens da agricultura familiar produzidos pelos associados.	2 ponto para cada item	10
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras	2 pontos por contratos.	10



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

	livres		
5	Parceria da entidade com outras instituições.	2 ponto para cada parceria apresentada.	10

*Para verificação se o associado se enquadra na agricultura familiar a Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste levará em análise documentação com por exemplo a DAP - FÍSICA.

**O objeto do chamamento público ficará com a secretaria de agricultura até que a associação construa o barracão dentro do prazo concedido de 45 dias, caso não seja feito a conclusão do barracão o equipamento será passado para a próxima associação na ordem de classificação.

*** a Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste avaliará itens de produção como: Apicultura, pecuária e seus produtos, Agroindústria, Produção de café, Fruticultura, Piscicultura, Horticultura e Cacaú.

6.8. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

6.9. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

6.10. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

6.11. A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento público do Município de Novo Horizonte do Oeste, o qual será submetido à homologação do Prefeito.

6.23. Será dado prioridade a Associação que atender aos requisitos do edital e não recebeu o objeto do chamamento público nos últimos 5 (cinco) anos.

6.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 20 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7 DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapas	Data
1	Divulgação do Edital	10/06/2021
2	Prazo para impugnação do Edital	Até 07/07/2021
3	Prazo final para recebimento dos documentos na CPL (envelope 1 e 2)	Até 10/07/2021
4	Recepção das propostas na CPL	10/06/2021 a 10/07/2021
6	Abertura dos envelopes na CPL	Até 15 /07/2021
7	Análise dos projetos com parecer técnico	Até 21/07/2021
8	Divulgação do resultado parcial no portal transparência.	22/07/2021
9	Recebimento de recurso ao resultado parcial	22 a 30/07/2021
10	Análise de recurso ao resultado parcial	Até 06/08/2021
11	Publicação do resultado final no portal transparência.	Até 20/08/2021



7.2. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal(CPL);

7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO (www.novohorizonte.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM e Quadro mural da Prefeitura Municipal.

7.4. Os prazos fixados neste edital poderão ser alterados a critério da Prefeitura, mediante aditivo ao presente Edital.

8 RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recursos quanto ao Edital em até 3 (Três) dias, anterior a data marcada para o Chamamento publico.

8.2. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Prefeitura Municipal, sito na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, Prédio da Prefeitura Municipal, centro de Novo Horizonte do Oeste-RO.

8.3. Interposto o recurso, a Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento publico do Município de Novo Horizonte do Oeste analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.4. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela a Comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de chamamento publico do Município de Novo Horizonte do Oeste e referendada pelo Prefeito;

9 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;



- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.2 O Prefeito Municipal indicará o secretário de agricultura como gestor da parceria que tem como atribuição:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

a) A Associação deverá apresentar um relatório a secretaria municipal de agricultura da execução das atividades realizadas a cada 90 dias, para que seja analisado se o objeto do chamamento público esta sendo utilizados ao fins concedidos (atendimento a agricultura familiar), caso não seja entregue o relatório o equipamento será recolhido pela secretaria de agricultura.

- b) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- c) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- d) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- f) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- g) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- h) Manter o objeto em lugar coberto protegido de chuva para maior durabilidade do bem.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;



12.2 É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Novo Horizonte do Oeste promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível Prefeitura para tal finalidade;

12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da PREFEITURA, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

13.3 DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

13.4 DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;

13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

13.7 PLANO DE TRABALHO;

13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;

13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Novo Horizonte do Oeste – RO, 03 de Maio de 2021.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Elaboração:

Aprovo o presente Edital

Novo Horizonte do Oeste -RO, ____ / ____ / ____.

Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito Municipal

ANEXOS

13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____, ____/____/2021

A Sua Excelência o Senhor
Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital **01/SEMAGRI/2021**.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/SEMAGRI/2021**, **solicito inscrição no certame, encaminhamento documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.**

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função



**13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)**

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **01/SEMAGRI/2021** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)



13.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 28, inciso XI, do Decreto nº 21.431, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na diretoria	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		



13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;			



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil; g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas. A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.			
--	--	--	--



13.7 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

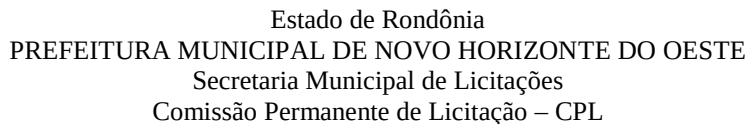
Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA	
Nome do Responsável				C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função				
Endereço				CEP	
E-mail					

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

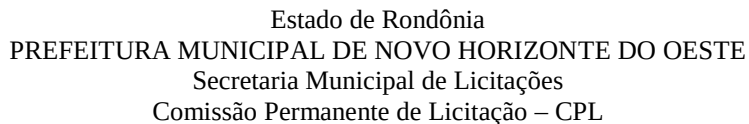
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação		
3.3 – Justificativa		
3.4 – Metas		
3.5 – Objetivos		
3.5.1 – Geral		
3.5.2 - Específico		
3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto		
3.7 - Metodologia/Execução		
3.8 - Capacidade do Proponente		



META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR Da meta, etapa e/ou fase	Da meta, etapa e/ou fase

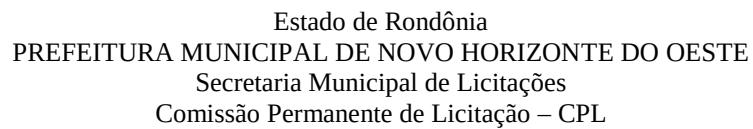
[illegible]24



6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

7. PLANO DE APLICAÇÃO

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Novo Horizonte do Oeste//RO____/____/____.
LOCAL E DATA

Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES



Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.



PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7**, deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de



gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL)



12. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, bairro centro, Primavera de Rondônia – RO, neste ato representado por seu titular, Eduardo Bertoletti Siviero, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (**informar qual meio de publicação do município**) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
- f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial, Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átριο Municipal extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;



e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do (www.novohorizonte.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios – AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Novo Horizonte do Oeste/RO), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses



poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Nova Brasilândia D’ Oeste/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 04 de Abril de 2021.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO;

CPF Nº



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Secretaria Municipal de Licitações
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.